



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE**

Praça Francolino José dos Santos, s/nº - Telefax (074) 661-1099 / 1090 - Caixa Postal 07 - CEP 47.400-000

LEI Nº 608/99

SANCIONADA EM 26/11/99

**AUTÓGRAFO Nº. 043/99**

<b>PROJETO DE LEI Nº.</b>	027/99, de 07 de outubro de 1999.
<b>AUTOR:</b>	Ver. Sérgio Luiz Figueiredo Nogueira
<b>EMENDAS:</b>	Nihil
<b>PARECER:</b>	019/99, da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas - Aprovado Por 03 X 00 votos favorável à Tramitação Regimental.
<b>DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:</b>	Sessões Ordinárias - dos dias 07/10, 21/10, 28/10 e 18/11/99. Aprovado por 10 x 00 votos. Ausências Valmir Magalhães e Rúbison Lobo

*[Signature]*  
**Ezer Rocha**  
 PREFEITO

**TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: " IPSIS LITTERIS " .**

**Concede benefício fiscal a contribuintes em atraso neste Município, e dá outras providencias.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica concedido benefício fiscal de 50% aos contribuintes devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF a este Município, correspondentes aos exercícios financeiros de 1995, 1996, 1997 e 1998.

Art. 2º - Fica concedido benefício fiscal de 60% aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF em atraso e a vencer no exercício de 1999.

Art. 3º - Os benefícios constantes dos artigos 1º e 2º só serão aplicados para os pagamentos efetuados até o dia 24 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar, através de Decreto, por mais 180 dias, o prazo para pagamento referido no "Caput".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1999.**

*[Signature]*  
**VERALÚCIA OLIVEIRA DE CARVALHO**  
 Presidente